

## **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2010/2011**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RS001146/2010

**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 09/08/2010

**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR041982/2010

**NÚMERO DO PROCESSO:** 46218.011086/2010-31

**DATA DO PROTOCOLO:** 04/08/2010

SINDICATO EMPREGADOS AGENTES AUTONOMOS COMERC ESTADO RS,  
CNPJ n. 93.074.383/0001-23, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a).  
JOSE FRANCISCO PROVIDEL DOS SANTOS;

E

ATENDE BEM - SOLUCOES DE ATENDIMENTO, INFORMACAO,  
COMUNICACAO, INFORMATICA, LOCACAO, COMERCIO E INDUSTRIA  
LTDA, CNPJ n. 03.983.773/0001-23, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a).  
LUIZ ANTONIO REIS LOUREIRO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as  
condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2010 a 30 de abril de 2011 e a data-base da categoria em 1º de maio.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **empregados de agentes autonomos do comercio**, com abrangência territorial em **RS**.

## **Salários, Reajustes e Pagamento**

### **Piso Salarial**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

O piso salarial praticado na empresa, para os operadores de telemarketing, a partir de 1º de maio de 2010, para admissão dos empregados, com contrato de experiência, passa a importância de R\$ 510 (quinhentos e dez reais), equivalente ao valor de R\$ 2,83(dois reais e oitenta e três centavos) a hora trabalhada. No mês subsequente ao término do contrato de experiência, o salário passa automaticamente para a importância de R\$ 526,00(quinhentos e vinte e seis reais), equivalente ao valor de R\$ 2,92 (dois reais e noventa e dois centavos) a hora trabalhada.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os salários acima são estipulados para uma jornada de

trabalho de 36 horas semanais ou 180 horas mensais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Para o empregado não teleoperador, que trabalhe em funções administrativas com jornada de trabalho de 8 horas diárias ou 220 mensais, o piso salarial será de R\$ 639,53 (seiscentos e trinta e dois reais e cinquenta e três) ou R\$ 2,91 (dois reais e noventa e um centavos) a hora trabalhada

### **Reajustes/Correções Salariais**

#### **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

A partir de 1º de maio de 2010, a empresa reajustará os salários dos funcionários que trabalham na área de operações no percentual de 5,31% (cinco vírgula trinta e um).

### **Pagamento de Salário    Formas e Prazos**

#### **CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALARIOS**

O pagamento de salários deverá ser efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente ao de competência.

#### **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO POR MEIO DE DEPÓSITO BANCÁRIO OU CARTÃO SALÁRIO**

A empresa que efetua o pagamento de salário, por meio de depósitos bancários, deverá proporcionar aos empregados, que trabalhem em turno integral, tempo hábil para recebimento no banco, nos dias de pagamento, dentro da jornada de trabalho e do horário bancário, excluindo-se os horários de refeição, sem prejuízo nos salários dos empregados e sem necessidade de compensação

### **Descontos Salariais**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTO DO SALARIO DOS EMPREGADOS**

A Empresa poderá descontar dos salários dos seus Empregados, consoante o artigo

462 da Consolidação das Leis do Trabalho, além do permitido por lei, também valores relativos a convênios com instituições de ensino; planos de convênio médico e ou odontológicos; medicamentos; transportes; mensalidade sindical, colônia de férias e outros descontos sindicais.

**PARÁGRAFO ÚNICO** A empresa enviará ao sindicato, mensalmente, por meio eletrônico, o relatório das mensalidades sindicais pagas.

### **Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

## **CLÁUSULA OITAVA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO**

Serão fornecidos, obrigatoriamente, demonstrativos de pagamento, com a discriminação das horas trabalhadas e de todos os títulos e/ou rubricas que componham a remuneração, importâncias pagas e descontos efetuados, contendo identificação da EMPRESA e o valor de recolhimento do FGTS

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **Adicional Noturno**

## **CLÁUSULA NONA - ADICIONAL NOTURNO**

As horas noturnas, assim definidas as realizadas entre as 22 e às 5 horas, serão remuneradas com o adicional de 20% (vinte por cento) para os trabalhadores, observada a jornada reduzida para 52 minutos e 30 segundos

#### **Auxílio Alimentação**

## **CLÁUSULA DÉCIMA - ALIMENTAÇÃO PARA EMPREGADOS**

Empresa aumentará a qualidade e a quantidade dos lanches fornecidos aos seus empregado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ALIMENTAÇÃO PARA EMPREGADOS QUE REALIZAM JORNADA EXTRAORDINÁRIA**

A Empresa fornecerá refeição os empregados, para aqueles que prestarem jornada extraordinária, perfazendo uma jornada diária superior à 6 horas, por jornada extraordinária

### **Auxílio Transporte**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PAGAMENTO DE VALE-TRANSPORTE AOS EMPREGADOS.**

A Empresa, em face de determinação legal, fornecerá aos seus Empregados o vale transporte na forma e condições previstas na legislação vigente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** A Empresa fornecerá os vales transporte na quantidade necessária para a locomoção entre o local de trabalho e a sua residência.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** Fica garantido os vales transporte de ida ao local de trabalho e retorno a residência ao Empregado que tenha comparecido ao local de trabalho e sido dispensado, ou comparecido para jornada extraordinária não contínua com sua jornada normal.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** A empresa fica dispensada desta obrigação quando fornecer transporte fretado ao empregado.

### **Auxílio Saúde**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PLANO DE SAÚDE**

A empresa manterá plano de saúde para seus empregados, com taxa de participação dos empregados no respectivo plano.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A Empresa se compromete a discutir com o sindicato melhorias no plano de saúde.

### **Auxílio Morte/Funeral**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO FUNERAL**

No caso de falecimento de Empregado, a Empresa garantirá, a título de Auxílio Funeral, juntamente com o saldo de salários e outras verbas trabalhistas remanescentes, o pagamento de valor equivalente ao piso salarial, ao representante

dos herdeiros legais

### **Auxílio Creche**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO CRECHE**

A Empresa concederá, mensalmente, as suas empregadas, auxílio-creche no valor de R\$ 64,00 (sessenta e quatro reais) para filhos de zero a 06 (seis) anos

**PARÁGRAFO ÚNICO** Só terá direito ao auxílio creche a empregada que concluir o contrato de experiência

### **Outros Auxílios**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONVÊNIOS COM INSTITUIÇÕES DE ENSINO**

A Empresa compromete-se a incrementar a celebração de novos e a manutenção de convênios com instituições de ensino (faculdades, escolas profissionalizantes e de idiomas) visando à obtenção de descontos nas mensalidades pagas por seus empregados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** Para divulgação das informações sobre os convênios aos empregados, a Empresa emitirá informações sobre as instituições em negociação, situação e condições negociadas, e data prevista de assinatura.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** A Empresa buscará, na negociação dos convênios, garantir que a concessão dos aludidos descontos dados pelas instituições sejam mantidos por até 90 (noventa) dias após as possíveis rescisões dos contratos de trabalho dos Empregados que utilizem o benefício.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** A Empresa buscará, na negociação dos convênios, a concessão de descontos pelas instituições extensiva aos dependentes dos Empregados, e também para outros cursos que tais instituições de ensino tenham a oferecer.

**PARÁGRAFO QUARTO** No caso de que o valor da mensalidade não ultrapasse 30% (trinta por cento) do salário do Empregado, a Empresa poderá negociar descontos em folha de pagamento com a instituição de ensino.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CESTA BÁSICA**

A empresa fornecerá aos seus empregados uma cesta básica nº 2 do Sesi ou similar, no valor de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais), através de cartões, sem a participação do empregado no seu custo, desde que o empregado alcance as metas de pontualidade e desempenho propostas pela empresa

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As metas serão previamente divulgadas pela empresa, em prazo razoável para o seu cumprimento e comunicada ao sindicato.

## **Contrato de Trabalho    Admissão, Demissão, Modalidades**

### **Desligamento/Demissão**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CARTA AVISO DE DISPENSA POR JUSTA CAUSA**

O empregado dispensado sob a alegação de prática de falta grave deverá ser avisado, por escrito e contra recibo, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - LIQUIDAÇÃO DE DIREITOS RESCISÓRIOS.**

A empresa efetuará o pagamento dos direitos na forma da legislação vigente e sempre perante o Sindicato entidade sindical qualquer que seja o tempo de serviço, em condições a serem acordadas entre Empresa e Sindicato.

### **Aviso Prévio**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - AVISO PRÉVIO**

Nos casos de rescisão de contrato de trabalho, sem justa causa, por parte do empregador, o aviso prévio obedecerá aos seguintes critérios:

- a) Será comunicado pela empresa por escrito e contra recibo esclarecendo se será trabalhado ou não;
- b) Fica garantida ao empregado a redução de duas horas diárias, prevista no Artigo 488 da CLT, que será utilizada atendendo à conveniência do empregado no início ou no fim da jornada de trabalho ou o empregado poderá optar por 1 (um) dia livre por semana ou 7 (sete) dias corridos durante o período do aviso prévio, qualquer dessas opções mediante manifestação única do empregado, exercida no ato do recebimento

do pré-aviso;

c) Ao empregado que no curso do aviso trabalhado, que conseguir novo emprego, fica garantido o seu imediato desligamento da empresa e a anotação da respectiva baixa na CTPS. Neste caso, a empresa esta obrigada em relação a essa parcela, a pagar apenas os dias efetivamente trabalhados, sem prejuízo das duas horas diárias previstas no Artigo 488 da CLT, proporcionais a período não trabalhado, ou eventual opção conforme letra B desta cláusula

### **Estágio/Aprendizagem**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTAGIÁRIOS**

A empresa só poderá contratar estagiários até o limite máximo de 10%(dez por cento) do seu quadro de empregados efetivos.

#### **Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CARTA DE REFERÊNCIA**

No ato da homologação de rescisão de contrato de trabalho, sem justo motivo, a Empresa fornecerá ao empregado uma carta de referência com o seguinte texto: "A empresa não tem nada que desabone a conduta do empregado durante seu vínculo empregatício"

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - GARANTIAS DO TRABALHADOR PARA A HIPÓTESE DE ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES DA**

Na eventual hipótese da Empresa, por qualquer motivo, encerrar suas atividades parcial ou totalmente, na base territorial do Sindicato Profissional, obriga-se a comunicar tal fato aos empregados e ao Sindicato Profissional com antecedência mínima de 30 (trinta) dias

#### **Relações de Trabalho      Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

#### **Atribuições da Função/Desvio de Função**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - SALARIO SUBSTITUIÇÃO**

A empresa garantirá ao empregado substituto, inclusive de cargos de chefia, setor e subsetor, a percepção das diferenças de salário do substituído, a partir do primeiro dia de substituição, e enquanto perdurar a substituição.

## **Jornada de Trabalho    Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

### **Duração e Horário**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - JORNADA DE TRABALHO**

A duração da jornada de trabalho dos Empregados operadores em tele-atendimento (call centers) e telemarketing, em regime de escala de trabalho e turnos a ser implementada exclusivamente pela Empresa, será de 6h diárias, 36 (trinta e seis) horas semanais e 180(cento e oitenta) mensais.

**PARÁGRAFO ÚNICO** Todos os demais Empregados (não teleoperadores) terão uma jornada 8 horas diárias de segunda a sexta-feira e 4 horas no sábado pela manhã com carga horária semanal de 44 (quarenta e quatro) horas, podendo o trabalho no sábado ser suprimido com a consequente prorrogação durante a semana, desde que não exceda 44 horas semanais.

### **Compensação de Jornada**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ESCALA DE TRABALHO**

Os empregados que cumprem escala de trabalho, quando escalados em dias considerados feriados, terão direito ao mesmo número de folgas concedidas, no mês, àqueles empregados que não se sujeitam à escala

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A Empresa manterá escala de trabalho específica nas festividades de Natal e Ano Novo de tal forma que os empregados tenham folga garantida numa destas datas

### **Controle da Jornada**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - REGISTRO DE JORNADA**

A Empresa deverá manter registro-horário na entrada e na saída de trabalho do

empregado na forma do artigo 74 da CLT onde conste a efetiva jornada realizada.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** Os controles de horário serão assinados pelos empregados mediante assinatura eletrônica, fornecida para cada um dos empregados pela empresa

**PARÁGRAFO SEGUNDO** Para que tal assinatura eletrônica possa ser implementada a empresa compromete-se a disponibilizar ao empregado o controle de horário, em sua tela, para que este verifique a exatidão de seus dados.

### **Faltas**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FALTAS JUSTIFICADAS**

As ausências do trabalhador não serão descontadas nas hipóteses legais, previstas no artigo 473 da CLT

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - OBTENÇÃO DE DOCUMENTOS**

Ressalvado os casos mencionados no artigo 473 da Consolidação das Leis do Trabalho, cujas ausências são remuneradas, a Empresa não descontará o DSR e feriados da semana respectiva, nos casos de ausência de emprego motivada pela necessidade de obtenção de documentos como RG, CIC e CTPS, mediante comprovação com o correspondente Boletim de Ocorrência quanto ao furto, roubo ou perda, não sendo falta computada para efeito de férias e 13º. Salário.

**PARÁGRAFO ÚNICO** Não se aplicará esta cláusula quando o documento puder ser obtido em dia não útil, bem como nos casos de registro de nascimento de filhos.

### **Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - GARANTIA AOS EMPREGADOS ESTUDANTES**

Aos empregados estudantes é garantida a troca de turno de trabalho, nos dias ou turnos destinados à realização de provas finais - desde que matriculados em escolas ou faculdades oficiais - e provas de concursos públicos.

### **Outras disposições sobre jornada**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - INTERUPÇÃO DO TRABALHO**

As interrupções do trabalho, que independam da vontade do trabalhador, não poderão ser compensadas posteriormente, ficando-lhe assegurada a remuneração.

### **Férias e Licenças**

#### **Licença Maternidade**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - GARANTIA GESTANTE**

Fica assegurada à Empregada gestante a garantia de emprego, desde a confirmação da gravidez até 150 (cento e cinquenta) dias após o parto.

#### **Licença Adoção**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - LICENÇA - INCENTIVO PARA ADOÇÕES**

A Empresa concederá idêntico tratamento relativo a licença materna/paterna remunerada estabilidade materna ao Empregado(a) que adotar criança com até 2 anos de idade.

### **Outras disposições sobre férias e licenças**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - LICENÇA CASAMENTO**

No caso de casamento de empregado a licença remunerada será de 3 (três) dias úteis consecutivos ou 5 (cinco) dias corridos, a critério do empregado, contado a partir da data do casamento ou do dia imediatamente anterior.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - LICENÇA PATERNIDADE**

De acordo com o inciso XIX, do art. 7º da Constituição Federal de 1988, combinado como parágrafo 1º, do art.10, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a licença paternidade será de 5 (cinco) dias corridos, contados desde a data do parto, neles incluindo o dia previsto no Inciso III, do Art. 473 da CLT.

## **Saúde e Segurança do Trabalhador**

### **Equipamentos de Proteção Individual**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - EQUIPAMENTO**

A Empresa envidará esforços para, ao longo do presente acordo, fornecer kits para head sets individuais aos seus teleoperadores que será composto por espuma de proteção para ouvido; tubo de voz (canutilho) e espuma de proteção

### **CIPA composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CIPA**

A Empresa está obrigada ao cumprimento da legislação vigente quanto a CIPA e convocará eleições para a CIPA, com 60 (sessenta) dias de antecedência, dando publicidade do ato através de edital, enviando cópia ao SINDICATO representativo da categoria profissional nos primeiros 10 (dez) dias do período acima estipulado.

### **Exames Médicos**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - EXAMES MÉDICOS PERIÓDICOS E MEDICINA PREVENTIVA**

A Empresa manterá a realização anual de exames periódicos, sem ônus, para todos os empregados, inclusive por ocasião da rescisão contratual, fornecendo cópia dos resultados

**PARÁGRAFO ÚNICO** A Empresa fará campanhas educacionais na prevenção da AIDS, câncer de mama, câncer de próstata, danos causados pela rubéola a fetos, e outros de interesse público

### **Aceitação de Atestados Médicos**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ATESTADOS MÉDICOS**

A empresa fica obrigada a aceitar para todos os efeitos, atestados médicos de

profissionais credenciados pelo INSS, mesmo que a empresa possua médico próprio.

### **Garantias a Portadores de Doença não Profissional**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DEFICIENTES FÍSICOS.**

A Empresa envidará os maiores esforços para cumprimento do disposto no art. 93 da Lei 8.213/91, preenchendo seus cargos com empregados portadores de deficiência ou reabilitados e somente procederá à dispensa destes trabalhadores, desde que previamente, proceda a contratação de substituto em condição semelhante.

**PARÁGRAFO ÚNICO** A Empresa abonará as faltas ao trabalho dos deficientes físicos decorrentes da comprovada manutenção de aparelhos ortopédicos.

### **Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CONVÊNIO INSS**

A Empresa manterá convênio com o INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, visando obter a antecipação do pagamento do auxílio doença/ auxílio acidente aos seus Empregados.

### **Relações Sindicais**

#### **Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - MENSALIDADE DO SINDICATO**

As mensalidades devidas pelos trabalhadores ao Sindicato, descontadas em folha de pagamento, deverão ser recolhidas à entidade sindical até o 5º (quinto) dia após o desconto.

**PARÁGRAFO ÚNICO** A Empresa deverá enviar ao SEACOM, por meio eletrônico, a listagem individual das mensalidades descontadas dos associados do Sindicato, juntamente com o pagamento geral dos empregados, desde que sejam entregues à EMPRESA com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

## **Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - QUADRO DE AVISOS**

A Empresa autorizará a afixação, nos quadros de aviso da empresa, de material informativo do SEAACOM, para comunicações de interesse da categoria profissional, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

## **Garantias a Diretores Sindicais**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - GARANTIAS SINDICAIS**

- a) Dirigente Sindical - O dirigente sindical, no exercício de sua função, desejando manter contato com Empresa de sua base territorial, terá garantido atendimento pelo representante que a Empresa designar. O dirigente sindical poderá fazer-se acompanhar de assessor.
- b) Representante Sindical - Fica estabelecido que o Sindicato elegerá, na forma do seu estatuto, empregados para exercer o cargo de representante sindical, ficando-lhes asseguradas as prerrogativas do artigo 543 da CLT, vigente a partir da notificação do representante legal do SEAACOM.
- c) Liberação do ponto - Aos empregados eleitos para integrar a diretoria do sindicato ou representação sindical ou membro da CIPA, é garantida a liberação remunerada para participar de cursos, palestras, simpósios, plenárias, seminários e congressos, desde que limitada a um dia por mês até cinco empregados.
- d) Sindicalização - Com o objetivo de incrementar a sindicalização dos empregados, a Empresa colocará à disposição do Sindicato representativo da categoria profissional, local e meio para esse fim.

## **Contribuições Sindicais**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

A empresa descontará a Contribuição Assistencial de cada empregado sindicalizado ou não, equivalente a 9% (nove por cento) de suas remunerações, sendo **3% da remuneração do mês de setembro de 2010, 3% da remuneração do mês de novembro de 2010 e 3% da remuneração do mês de janeiro de 2011**. A importância devida deverá ser recolhida aos cofres do sindicato através de guia apropriada fornecida pelo Sindicato Profissional, até o décimo dia do mês subsequente ao do desconto, em favor deste Sindicato.

## **Direito de Oposição ao Desconto de Contribuições Sindicais**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - OPOSIÇÃO AO DESCONTO**

Fica assegurado ao empregado o direito de oposição ao desconto assistencial em até

dez dias após o primeiro salário reajustado pelo presente acordo coletivo. Tal oposição deverá ser efetuada por escrito diretamente na sede do Sindicato em Porto Alegre e Novo Hamburgo.

### **Disposições Gerais**

#### **Aplicação do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - EXCLUSÃO DA EMPRESA DE DISSÍDIOS E CONVENÇÕES COLETIVAS.**

A Empresa fica desobrigada do cumprimento de quaisquer acordos, convenções e dissídios coletivos envolvendo outras entidades sindicais de teleatendimento (callcenters), telemarketing e/ou atividades afins, em todo território do Estado do Rio Grande do Sul, firmados ou ajuizados durante a vigência deste ACORDO COLETIVO

### **Outras Disposições**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DIA DO OPERADOR**

Fica mantido o dia 4 (quatro) de julho como Dia do Operador de Teleatendimento e Telemarketing

JOSE FRANCISCO PROVIDEL DOS SANTOS

Presidente

SINDICATO EMPREGADOS AGENTES AUTONOMOS COMERC ESTADO RS

LUIZ ANTONIO REIS LOUREIRO

Sócio

ATENDE BEM - SOLUCOES DE ATENDIMENTO, INFORMACAO,  
COMUNICACAO, INFORMATICA, LOCACAO, COMERCIO E INDUSTRIA  
LTDA

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .